

João Monlevade, 26 de Julho de 2024.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 133 /2024

Assunto: Indenização: procedimento realizado sem previsão contratual

Fornecedor: Lefom

Procedimento: Consulta de Neurologia

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Lefom mediante ausência de saldo no contrato/ termo Nº 142/2023 para faturar consultas de neurologia.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Por fim, mediante análise de documentação e PARECER JURÍDICO favorável ao pagamento por indenização, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante o exposto, por se tratar de medida de urgência, preservando o direito á vida e à saúde, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento por meio de indenização dos procedimentos.

Recomenda ainda, seja apurado quem deu causa a presente Indenização e tomada às medidas cabíveis.

Recomenda ainda que, apesar do aumento da demanda o setor responsável por acompanhar o saldo se atente para evitar futuras indenizações por exceder saldo de contrato.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG